



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**PROCESSO Nº 35/2019**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 19/2019**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 56 de 02/05/19, sobre o Processo de Licitação nº 35/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para atendimento à Administração Pública, em gestão pública, compreendendo as áreas de Assistência Social: Gestão do Suas - Sistema Único de Assistência Social, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Conselhos de Direitos. Conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I ao edital..

**Art. 2º.** Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	Vi. Extenso
LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI	32.695.026/0001-98	R\$ 59.976,00	Cinqüenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais

Campo Bonito, 08 de maio de 2019

ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DA CUNHA  
PREGOEIRO



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

## DECRETO Nº 2919/2019

### SÚMULA: CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Antonio Carlos Dominiak, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

#### CONVOCAR A 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná – CONSEA/PR;

**Art. 1º** - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de Campo Bonito - Pr, no dia 18 de junho de 2019, com o tema: “Comida no campo e na cidade: o que temos e o que queremos?”.

**Art. 2º** - A 3ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional tem o objetivo de:

I – estabelecer compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II – promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

**Art. 3º** - A realização da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é condição para a participação de delegados na Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, em 09 de Maio de 2019.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

## LEI Nº 1400/2019

**SÚMULA:** Lei de Destinação de Bens Inservíveis para Descarte, por, Doação, alienação, cessão, a transferência e a destinação de disposição final ambientalmente adequada Dos Bens Móveis Inventariados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

**Antonio Carlos Dominik**, Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - No cumprimento ao disposto nesta Lei, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 10 de agosto de 2010, em especial:

**I** – A eco-eficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e traga a qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente a capacidade de sustentação estimada do planeta.

**II** – A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

**III** – A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

**IV** – O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

**V** – Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**Art. 2º.** – No enquadramento desta lei, os Bens para, Descarte, por, Doação, alienação, a cessão, a transferência e a destinação de disposição final ambientalmente adequada Dos Bens Móveis, Inventariados no âmbito

da administração pública municipal direta e indireta, e para que sejam considerados inservíveis, serão classificados como:

**I – Ocioso** – Bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**II – Recuperável**, - Bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

**III – Antieconômico** – Bem móvel, cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento; ou

**IV – Irrecuperável** – Bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de análise.

**Art. 3º.** – A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário de descarte e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Entre órgãos do Município;

II – Entre municípios e as autarquias e fundações públicas municipais;

Parágrafo Único. – A Cessão dos bens móveis não considerados inservíveis será admitida excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

**Art. 4º.** -Transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I – Interna – Quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

II – Externa – Quando realizada entre órgãos do município.

Parágrafo Único – A transferência externa de bens não considerados como inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

**Art. 5º.** – Bens móveis inservíveis, ociosos e os recuperáveis, poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna e externa.

**Art. 6º.** - Bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável as licitações, indispensável à avaliação prévia.

**Parágrafo Único.** – Verificando a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

**Art. 7º.** – A doação prevista no art. 17, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor;

I – das autarquias e fundações públicas municipais, quando se tratar de bem ocioso ou irrecuperável;



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

II – de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de Associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável.

Parágrafo Único. – Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedado a delegação, os bens ociosos e recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Art. 8º.** – Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

**Art. 9º.** – As classificações e avaliações dos bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por (03) três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo; ou por empresa especializada, desde que anuído seu relatório final pela comissão especial instituída nos termos acima.

**Art. 10º.** – Equipamentos, peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificadas como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de interesse Público que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII do Caput do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art. 11º.** – Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operações de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art. 38 da Lei 12.305/2010, contratadas na forma da lei.

**Art. 12º.** – Os símbolos nacionais, estaduais e municipais, as armas, as munições, os materiais pirotécnicos e os bens móveis que apresentarem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

**Art. 13º.** – Com base no art. 2º. Inciso IV, "bens irrecuperáveis", descritos através de levantamento de inventário físico, realizado no município, bens estes inventariados, prejudicados, devido ao estado físico dos bens, sem definição de característica; identificação de registro e/ou, em estado de descarte devido ao tempo de uso e deteriorados;

**Parágrafo Único:** A avaliação dos bens moveis, realizado de acordo com a Comissão instituída através da portaria nº 0024/2018, de 16 de março de 2018, constituída de 03 membros, em consonância com o art. 9º desta lei.

**Art. 14º.** – Os bens móveis relacionados, avaliados, terão destino na forma de doação, desfazimento e cessão do patrimônio do município, para entidades sem fins lucrativos, de acordo com o Art. 6º, Parágrafo Único; e suas adequações.

**Art. 15º.** – Esta Lei é de caráter definitivo, de exclusividade ao "Levantamento de Inventário Físico" dos bens Móveis, realizado no ano de 2017, pela empresa, APG- Assessoria, Consultoria e Gestão Pública e Patrimonial eireli – me; tomada de preço 001/2017; e contrato 043/2017 de 08 de março de 2017, de regulamentação final no âmbito do município de Campo Bonito.



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 431 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 10 de Maio de 2019 – Página 6 de 8



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**Art. 16º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, 09 de Maio de 2019.

---

Antonio Carlos Dominik  
PREFEITO



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

*PORTARIA Nº.61/2019 EM 07/05/2019.*

*SUMULA: CONCEDE 03 MESES DE LICENÇA A TÍTULO DE PREMIO POR ASSIDUIDADE.*

*O REPRESENTANTE LEGAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 88 § único da Lei Orgânica Municipal nº. 30/090 e art. 107 da Lei Municipal 150/93.*

## **RESOLVE:**

*Art. 1º - Fica concedido, licença premio de 03 meses, a Servidora ANGELA BISINELLA, com cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, sendo 1/3 em espécie no mês de maio de 2019, 1/3 em espécie no mês de junho de 2019 e férias no mês de julho de 2019.*

*Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.*

*Campo Bonito Paraná, Paço Municipal Álvaro Assis Grassi, nº 252.*

*ANTONIO CARLOS DOMINIAK*  
**PREFEITO**



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 431 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 10 de Maio de 2019 – Página 8 de 8



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

PORTARIA Nº. 58/2019 em 07/05/2019.

EXONERA CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no anexo I da Lei 233/97;

RESOLVE;

ART. 1º - Exonerar MICHELE BUTKE, portadora do CPF nº. 098.609.959-74, RG nº. 13.337.584-8, a partir 06/05/2019, do cargo em comissão Supervisor de Ensino - com símbolo CC 06.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, nº 252.

  
ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
PREFEITO



**ASSINADO DIGITALMENTE**  
Validade jurídica assegurada conforme MP  
2.200-2/2001, que institui o ICP-BRASIL

**MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45  
Lei Municipal Nº 1300/2017